



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Coordenadoria de Convênios e Contratos,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição direita de material técnico pedagógico, a fim de atender a demanda da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (3ª Vara Criminal de Icoaraci), segundo quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Segundo a análise técnica, após pesquisa de mercado, obteve-se a proposta mais vantajosa ao atendimento do objeto, no importe de R\$ 2.197,50 (dois mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), oferecida pela empresa A.P.C. Bona Eireli.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, não se vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, conforme tópicos 13/14 do parecerjurídico, o sistema GRP/THEMA foi consultado enão encontrou ordem de despesa vinculadaà classificação da presente demanda,concluindo-se que restou observado o limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse passo, conforme recomendação da Assessoria Jurídica, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor exposto no aludido tópico 11 ao que se pretende contratar e, caso ultrapasse o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico apresentado e conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de junho de 2022.

Classif. documental 03.03.00.







## DEBORA MORAES GOMES Secretária de Administração





